



## **A INTERRUPTÃO DA GRAVIDEZ DE FETOS ANENCÉFALOS NO BRASIL**

KAZMIRCZUK, Bruna Laís da Veiga<sup>1</sup>; KORNALIEWSKI, Laura Duarte<sup>2</sup>; ROCHA, Maria Luiza Vargas<sup>3</sup>; ROSA, Rafaella Peres<sup>4</sup>; ALVES, Carla Rosane da Silva Tavares<sup>5</sup>; PIAS, Fagner Cuozzo<sup>6</sup>.

A interrupção da gravidez de fetos anencéfalos é pauta para grandes discussões no âmbito jurídico, religioso e costumeiro. Analisam-se, neste texto, cinco artigos que abordam a questão no Brasil, objetivando fazer uma reflexão acerca da legalização de tal ato. Para tanto, metodologicamente, utiliza-se da pesquisa qualitativa bibliográfica e do método dedutivo. A anencefalia caracteriza-se por uma malformação do tubo neural na fase embrionária, impossibilitando a existência das funções de consciência, cognição, audição, capacidade de sentir dor e visão do bebê. Além disso, segundo Mello (2003), para a gestante, que carrega durante nove meses um feto sem perspectiva de vida, causa dor, angústia e frustração, ferindo as vertentes da dignidade humana. Por outro lado, para Magalhães (2010), a interrupção não seria a solução ideal, pois não faria desaparecer o sofrimento da mulher, permanecendo em seu pensamento o que aconteceria, caso ela seguisse com a gravidez. Em 2012, por meio de uma decisão do STF, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 54, a prática se tornou legal, descrita como parto antecipado para fim terapêutico, pois o bem jurídico protegido nas normas que tipificam o aborto é a vida do feto, mas, nesses casos, a vida não seria impedida pela interrupção, já que o anencéfalo é um natimorto cerebral, ideia sustentada pelo Procurador-Geral da República da época, Roberto Gurgel. Desde então, o governo brasileiro, pelo Sistema Único de Saúde, fornece a interrupção nestes casos, sendo que o diagnóstico precisa ser feito com exames precisos, como a ultrassonografia, e ter laudo assinado por, no mínimo, dois médicos, com a decisão ficando a critério única e exclusivamente da gestante. Pode-se dizer que a decisão tomada pela ADPF 54 foi importante, no sentido de reconhecer os direitos da mulher, sem imposição de qualquer conduta por parte do Estado e de autorizar o aborto de fetos anencéfalos no Brasil.

**Palavras-Chave:** Aborto. Decisão. Natimorto. Legalização.

<sup>1</sup> Acadêmica do 2º semestre do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – Unicruz. E-mail: bruna.lkazmirczuk@hotmail.com;

<sup>2</sup> Acadêmica do 2º semestre do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – Unicruz. E-mail: laurakornalewski@gmail.com;

<sup>3</sup> Acadêmica do 2º semestre do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – Unicruz. E-mail: diudy2@hotmail.com;

<sup>4</sup> Acadêmica do 2º semestre do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – Unicruz. E-mail: rafaperes0301@outlook.com

<sup>5</sup> Doutora em Letras (UFRGS). Docente de Linguagem e Argumentação Jurídica (Unicruz). Orientadora da pesquisa. E-mail: ctavares@unicruz.edu.br

<sup>6</sup> Mestre em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social (Unicruz). Docente de Direito Penal I (Unicruz). E-mail: fpias@unicruz.edu.br